CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 426-PE 192114
Em 27 de 11 de 2014

PROJETO DE LEI N.º 192, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa LVA Comércio de Combustíveis LTDA.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa LVA Comércio de Combustíveis LTDA, CNPJ n.º 18.440.177/0001-74 para a terraplanagem e nivelamento de uma área de terra, onde serão construídas as futuras instalações do comércio de combustíveis.

Art. 2º O incentivo disposto no art. 1.º compreenderá:

I – o incentivo financeiro através da contribuição de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Como contrapartida pelo incentivo recebido a empresa se compromete a:

I – gerar pelo menos 02 (dois) empregos diretos a partir da conclusão da obra;

II – doar 06 (seis) cestas básicas à Secretaria Municipal de Habitação Desenvolvimento Social e Cidadania, a ser distribuída a Instituições, a partir do recebimento do incentivo;

III – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

IV – divulgar o Município entre seus parceiros;

V – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo quando solicitado pelo Município.

Parágrafo único. Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou de qualquer forma interferir na capacidade do Município ou da empresa cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta lei, mediante autorização legislativa.

Art. 4º O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no âmbito deste Município, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, previsto pelo art. 12 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, fará a redução do ISS devido e recolhido através do Simples Nacional, para todos os anexos em que conste o percentual relativo ao ISS, previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, na forma do Anexo I, parte integrante desta lei, conforme disciplinado pela Resolução CGSN n.º 52, do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de 22 de dezembro de 2008.

§ 1º Os contribuintes beneficiados por esta lei sujeitam-se, ainda:

I – às regulamentações editadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGSN, instituído pelo Decreto Federal n.º 6.038, de 7 de fevereiro de 2007;

II – subsidiariamente, às disposições contidas na legislação deste Município.

§ 2º O ato de reconhecimento de redução do ISS não desobriga o beneficiado do cumprimento das obrigações acessórias e dos demais deveres instrumentais previstos na legislação fiscal e tributária em vigor, podendo ser instituído regime especial de dispensa parcial por meio de decreto regulamentar.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002.

Art. 6º No caso de encerramento das atividades em até 10 (dez) anos a contar do início das operações ou a não formalização do empreendimento, o Município será indenizado no valor do benefício concedido, mencionado no art. 2.º, inciso I.

Parágrafo único. A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária n.º 04.01.23.691.0187.2405.3.3.60.41.00.00.00.00-148.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de novembro de 2014.

PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente